

ESCLARECIMENTO II

Brasília, 05 de agosto de 2010.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 26/2010

Proc. nº: 23000.002771/2009-83

ASSUNTO: Resposta ao Questionamento.

Prezados Senhores interessados,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA:

[...]

seguem algumas dúvidas referente ao "item 2 - Contagem de Pontos por Função (PF) para aferição do dimensionamento de atividades e/ou serviços a serem executados pela empresa contratada do Item 1":

1) uma vez que a contratada executará os serviços em sua própria sede, estamos entendendo que a vistoria não é obrigatória para este item. Nosso entendimento está correto?

2) quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, no termo de referência, tabela 13, é requerido para o item 2 que os atestados apresentados contenham informações com nível de detalhe que as empresas privadas não querem fornecer por entenderem que detalhar demasiadamente seus projetos irá expo-las estrategicamente. Adicionalmente algumas informações são um contraditórias em relação ao ponto de vista dos conceitos da APF que prega ser independente de tecnologia e metodologia, e sim ser a visão do usuário. Gostaríamos de solicitar que conste no atestado apenas informações mais resumidas, como: 1) projeto 2) descrição 3) volume estimado/medido 4) dados da empresa 5) dados do responsável pela informação; 6) responsáveis técnicos.

3) ao tentarmos lançar proposta no Comprasnet, é informado que o valor unitário não bate valor total multiplicado pela quantidade. Qual a quantidade prevista para o item 2? 62.400 pf?

[...]

RESPOSTA:

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I, este Pregoeiro encaminhou cópia do questionamento à DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DTI, deste Ministério, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo se manifestada nos termos do Memorando nº1824/2010/CGD/DTI/SE/MEC, do dia 03 de agosto de 2010 conforme transcrição abaixo:

[...]

1.1 Com relação ao item 2 - Contagem de Pontos por Função (PF) para aferição do dimensionamento de atividades e/ou serviços a serem executados pela empresa contratada do Item 1, informamos que não é necessária a realização de Vistoria Técnica.

1.2 Com relação às informações solicitadas pela Tabela 13 (Item 2) do Termo de Referência, esclarecemos que essas informações podem ser resumidas. Entendemos, também, que tais informações não delatam o posicionamento estratégico dessas empresas, indicando apenas e no máximo qual o tipo de tecnologia utilizada. Dessa forma, a sugestão apresentada no item 2 do e-mail anexo ao memorando nº 170/2010 CPL/CGCC/SAA/MEC, não merece nosso acolhimento.

[...]

Referente a pergunta 3) informamos que deverá ser cadastrado o valor unitário igual ao global, vez que foi cadastrado no COMPRASNET a quantidade de 1 (um) serviço, conforme exemplo abaixo:

Item	Qty do Item	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	SERVIÇO (PONTOS POR FUNÇÃO)	24.960.000,00	24.960.000,00
2	1	SERVIÇO (AFERIÇÃO DO PF)	946.608,00	946.608,00

Porém, o valor de R\$ 24.960.000,00 equivale aos 31.200 Pontos previstos, para 12 meses, para o item 01, e para o item 02 o valor de R\$ 946.608,00 equivale aos 62.400 Pontos previstos, para 12 meses, devendo ao final dos lances os vencedores discriminar em planilhas a composição dos mesmos, indicando inclusive o valor unitário de cada ponto.

Portanto, o Pregoeiro divulga a todos os interessados, embasado em informações acima transcrito, encaminhado pela Área Técnica da DTI, referente à indagação feita.

Atenciosamente,

CLEUBER LOPES ALVES
Pregoeiro